



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

VOTO N° 7211/2015

PROCESSO MPF N° 1.14.003.000170/2013-46

ORIGEM: PRM – BARREIRAS/BA

PROCURADOR OFICIANTE: PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal. Crime de desobediência (CP, art. 330) supostamente cometido por funcionário público, que teria descumprido ordem legal do Juiz do Trabalho de Barreiras/BA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O funcionário público pode ser responsabilizado pelo crime de desobediência, desde que a ordem não seja dada por seu superior hierárquico, caso em que apenas seria aplicável uma sanção de natureza administrativa, e que tenha sido dirigida diretamente à autoridade do ente público responsável por seu atendimento. Precedente do STJ: REsp 1173226/RO, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 04/04/2011. Elementos probatórios mostraram que o gerente responsável pela informação dos dados bancários não foi intimado pessoalmente e o funcionário que recebeu a intimação não era dotado das atribuições para o cumprimento da decisão judicial. Evidente ausência de dolo. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República às fls. 36/37.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2015.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador – 2ª CCR

LLD